Reedita a Resolução 038/REITORIA/UNIVATES, de 25/04/2005, que aprova o Regime Especial de Estudos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 003/Câmara de Ensino/UNIVATES, de 08/04/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 28/04/2009 (Ata 03/2009),

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a regulamentação sobre Regime Especial de Estudos para os cursos de Graduação do Centro Universitário UNIVATES.
- **Art. 2º** Regime Especial de Estudos é uma modalidade excepcional de cumprimento de disciplina curricular, na forma de aulas presenciais e de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno em horários alternativos sob a orientação e supervisão docente.
- **Art. 3º** O aluno interessado em cursar disciplina em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo via protocolo no Atendimento ao Aluno, com as devidas justificativas e o plano de formatura, até o final do período de ajuste de matrícula.
- **Parágrafo único.** O plano de formatura deve contemplar todas as disciplinas que lhe faltam para conclusão do curso, observando a semestralidade e a sua ocorrência em regime regular.
- **Art. 4º** Somente o aluno concluinte de curso para o qual ainda faltam cursar disciplinas equivalentes a 02 (dois) semestres e no máximo 40 (quarenta) créditos, excetuando-se os estágios supervisionados obrigatórios, é permitido encaminhar pedido para cursar disciplina em Regime Especial de Estudos.
- **Parágrafo único.** Para que possa ser concedida disciplina em Regime Especial de Estudos, o aluno deve atender ao que o caput prevê, bem como enquadrarse em uma das condições que seguem:

- I apresentar plano de formatura aprovado pelo coordenador de curso, com todas as disciplinas previstas em regime normal;
- II haver coincidência de horários de disciplinas, desde que matriculado em todas as disciplinas que faltam para a conclusão do curso e que estão ofertadas no semestre:
 - III a disciplina requerida não ser ofertada ou ter seu horário dissolvido;
- IV se disciplina de currículo em extinção, não mais ofertada e sem equivalente.
- **Art. 5º** Disciplina(s) em Regime Especial de Estudos pode(m) ser concedida(s) no máximo para o equivalente a 12 (doze) créditos.
- **Art. 6º** Disciplina(s) em Regime Especial de Estudos não será(ão) concedida(s) ao aluno quando se tratar de:
- I disciplinas cujos conteúdos, por suas particularidades, não podem ser integralizados em regime especial de estudos individuais;
- II disciplinas ofertadas no horário regular nos dois últimos semestres e que o aluno comprovadamente deixou de cursar;
- III coincidência com horário de trabalho ou com outras conveniências particulares.
- **Art. 7º** O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem nas disciplinas em Regime Especial de Estudos serão os mesmos aplicados aos alunos das disciplinas de funcionamento regular.
- **Art. 8º** Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o pedido de disciplina em Regime Especial de Estudos do aluno, com base nos critérios estabelecidos na presente Resolução, devendo ser encaminhado ao Diretor do Centro, ao qual cabe a homologação.
 - **Art. 9º** Sendo deferido o pedido, cabe ao Coordenador do Curso:
 - I indicar o professor da disciplina;
- II comunicar ao aluno e ao Atendimento ao Aluno o nome do professor da disciplina;
 - III acompanhar a execução da disciplina.
- **Art. 10.** Ao professor indicado para ministrar disciplina em Regime Especial cabe:
- I definir o horário da disciplina de acordo com a disponibilidade do docente, devendo, em casos de regime especial ofertado para mais de um aluno, os encontros serem no mesmo horário;

- II preencher no Webdiário o conteúdo programático da disciplina;
- III entregar ao aluno cronograma de encontros no primeiro momento de estudo da disciplina;
- IV orientar o aluno matriculado em disciplina de Regime Especial de Estudos, propondo trabalhos acadêmicos e/ou leituras e/ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem;
- V registrar a presença do aluno, os conteúdos, atividades realizadas e o resultado das avaliações procedidas, sendo estes entregues no Atendimento ao Professor até o fim de cada semestre.
- **Art. 11.** Ao aluno ao qual foi concedido cursar disciplina em Regime Especial cabe:
- I entrar em contato com o professor indicado para ministrar a disciplina, para tomar ciência do horário da disciplina;
 - II comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido;
- III trabalhar de forma independente, cumprindo tarefas indicadas pelo professor da disciplina.
- **Art. 12.** As aulas presenciais de disciplina(s) à(s) qual(is) foi concedido Regime Especial de Estudos devem no mínimo ter a duração de 01 (uma) hora, obedecendo ao que segue:
- I para disciplina de 02 (dois) créditos devem ser programadas no mínimo 06 (seis) aulas presenciais;
 - II disciplina de 04 (quatro) créditos: 12 (doze) aulas presenciais;
 - III disciplina de 06 (seis) créditos: 18 (dezoito) aulas presenciais;
 - IV disciplina de 08 (oito) créditos: 24 (vinte e quatro) aulas presenciais;
 - V disciplina de 12 (doze) créditos: 36 (trinta e seis) aulas presenciais.
- **Art. 13.** O professor indicado como responsável pelo Regime Especial de Estudos será remunerado durante o semestre em que ocorrer a disciplina, conforme especificado a seguir:
- I disciplina de 02 (dois) créditos: meia hora semanal por disciplina, independente do número de alunos;
- II disciplina de 04 (quatro) créditos: 01 (uma) hora semanal por disciplina, independente do número de alunos;
- III disciplina de 06 (seis) créditos: 01 (uma) hora e meia semanal por disciplina, independente do número de alunos;
- IV disciplina de 08 (oito) créditos 02 (duas) horas semanais por disciplina, independente do número de alunos;
- V disciplina de 12 (doze) créditos 03 (três) horas semanais por disciplina, independente do número de alunos.

- **Art. 14.** Casos especiais analisados pelo Colegiado de Curso e aprovados serão remetidos à Pró-Reitoria de Ensino para decisão.
- **Art. 15.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES